

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.319, de 2009**

Institui a Década de Ações de Segurança no Trânsito.

**Autor:** Deputado HUGO LEAL

**Relator:** Deputado ALEX CANZIANI

### **I – RELATÓRIO**

Este projeto de lei tem por objetivo instituir no período de 2010 a 2020 a Década de Ações para a Segurança no Trânsito, durante a qual os entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União deverão publicar anualmente balanço com o registro quantitativo e qualitativo de todas as iniciativas e ações desenvolvidas para promover uma melhor segurança no trânsito.

A proposição determina ainda que o Poder Público desenvolverá atividades educativas, informativas, de promoção, conscientização e estímulo à participação da sociedade para a redução da violência no trânsito. Além disso, a União, no prazo de um ano da publicação da Lei, deverá encaminhar ao Congresso Nacional o Plano Nacional para Ações de Segurança no Trânsito, em sintonia com a Resolução das Nações Unidas que instituiu a Década de Ações para a Segurança no Trânsito.

A matéria foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de

Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita sob regime de prioridade.

Durante o prazo reaberto na Comissão de Educação e Cultura para a apresentação de emendas, o autor, Deputado Hugo Leal, apresentou a emenda modificativa nº 01/2011, que corrige o período de 2010 a 2020 para 2011 a 2020, em que se instalará a Década de Ações para a Segurança no Trânsito.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cívico-cultural da proposta em apreço.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A avaliação do mérito de Projetos de Lei destinados a instituir datas comemorativas e cívicas é atribuição da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 32, VII, g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

No calendário das efemérides brasileiras, há datas as mais diversas com diferentes finalidades. No caso em exame, trata-se de se instituir, no Brasil, a Década de Ações de Segurança no Trânsito, na esteira da proclamação da Década Mundial de Ações de Segurança no Trânsito pela Organização das Nações Unidas – ONU, da qual o Brasil é país-membro. O objetivo é a redução dos índices de mortalidade no trânsito, que também constituirá programa decenal da Organização Mundial da Saúde (OMS). A iniciativa consubstanciada na proposição em exame apresenta, portanto, objetivo louvável, oportuno e relevante.

Segundo a Justificação, no Brasil, o “*trânsito faz mais de 25 mil vítimas fatais por ano (uma média de 95 mortes diárias), o que equivale à queda de um avião de grande porte lotado a cada três dias. Com uma frota de cerca de 50 milhões de veículos – boa parte deles em precárias condições de funcionamento -, o país gasta cerca de R\$ 30 bilhões em despesas hospitalares, indenizações e outros custos envolvidos nesses acidentes, segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).*”

O autor da matéria, Deputado Hugo Leal, apresentou na Comissão de Educação e Cultura, emenda que substitui o período de 2010 a 2020, consignado no art. 1º da proposição, por 2011 a 2020, que é o intervalo proclamado oficialmente pela ONU para a Década Mundial de Ações de Segurança no Trânsito. Resolvo, portanto, por acolher a referida emenda.

A matéria não contraria a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, ratificada em 2005 e 2007 por esta Comissão de Educação e Cultura, segundo a qual comemorações que ensejam a discussão ou a tomada de consciência de problema relevante em área específica “podem ser aprovadas no âmbito da CEC sem qualquer problema.”

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.319, de 2009, do Sr. HUGO LEAL, e da Emenda nº 01/2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado ALEX CANZIANI  
Relator